

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

C.I. N° 06/2019-GP/CMC

Cáceres-MT-BRA, 13 de Fevereiro de 2.019

À dinâmica:

SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO,  
Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres.

Temática: Contratação do serviço de lavagem dos veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 02 / 2019

Horas 08:24 Sobr. 282

Ilustríssima Diretora da Secretaria,

Ass. José S. M.  
Protocolo Interno

Cumprimentando-lhe cordialmente, parabenizamos Vossa Senhoria pela maestria neste glorioso departamento. Aproveito esta oportunidade de amistoso contato para determinar todas as providências à contratação, pelo menor preço, dos seguintes serviços nos veículos deste Parlamento, com duração de março até dezembro do corrente ano:

SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
Lavagem simples de pintura em automóvel utilitário (Toyota Hilux SW4)	Limitado a 02 vezes por mês, durante 10 meses, no total de 20 lavagens em todo o período da contratação	Média de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada execução
Lavagem simples de pintura em automóvel sedan (Toyota Etios)	Limitado a 02 vezes por mês, durante 10 meses, no total de 20 lavagens em todo o período da contratação	Média de R\$ 30,00 (trinta reais) cada execução



# Tribunal de Contas Mato Grosso

## MENU

**Audiências Públicas**

**Atos de Pessoal**

**Contas Anuais**

**Despesas**

**GEO-OBRAS**

**Glossário**

**Governo Transparente**

**Indicadores**

**Indicador IGFM TCE-MT**

**Índice IGF TCE-MT**

**Julgamentos**

**Licitação**

**Limites da LRF**

**Perguntas e Respostas**

**Políticas Públicas**

**Políticas Públicas Segurança**

**Receitas**

**Remessas do Aplic**

F9d17f544c0dbfc6cfa008120572c

Acesso a informações públicas  
de um jeito fácil e rápido

## CIDADÃO / CAPA

### Licitação

Valor referente a futura e eventual contratação de empresa especializada em externa, simples e completa de veículos leves/utilitários, veículos pesados, Secretarias e Departamentos d

**LICITAÇÃO Nº:** 0000000020/2018

**MODALIDADE:** Pregão Presencial

**MUNICÍPIO:** NOVA LACERDA

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PUBLICAÇÃO DO** 16/05/2018

**EDITAL:**

**ABERTURA** 14/05/2018

**PROPOSTAS:**

**LIMITE P/** 14/05/2018

**RECEBIMENTO**

**PROPOSTAS:**

### Histórico de Situação

**HOMOLOGADA em** 16/05/2018

#### Itens

- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L HIDRAULICA.**  
Quantidade: 30 por R\$ 176,00 = R\$ 5.280,00 **PARTICIPANTES:** TIAGO MOREIRA PARREIRA 02922322173
- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L LUBRIFICACAO,EM CAMINHAO**  
Quantidade: 80 por R\$ 184,00 = R\$ 14.720,00 **PARTICIPANTES:** TIAGO MOREIRA PARREIRA 02922322173
- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L EM ONIBUS**  
Quantidade: 60 por R\$ 187,00 = R\$ 11.220,00 **PARTICIPANTES:** PABLO FERREIRA 02922322173, TIAGO MOREIRA PARREIRA
- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO POLIMENTO, ....., EM VEICULOS UTILITARIOS**  
Quantidade: 30 por R\$ 173,00 = R\$ 5.190,00 **PARTICIPANTES:** PABLO FERREIRA, TIAGO MOREIRA PARREIRA
- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO L ASPIRACAO, MOTOR E PARTE DE BAIXO) EM VEICULO TIPO MICRO O**  
Quantidade: 70 por R\$ 134,00 = R\$ 9.380,00 **PARTICIPANTES:** PABLO FERREIRA, TIAGO MOREIRA PARREIRA
- **MANUTENCAO DE VEICULO - LIMPEZA, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA ELETTRICA E MECANICA INCLUINDO LUBRIFICACAO.**  
Quantidade: 30 por R\$ 79,00 = R\$ 2.370,00 **PARTICIPANTES:** TIAGO MOREIRA PARREIRA 02922322173
- **SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MANUTENCAO PREVENTIVA,EM VEICULO TIPO CAMINHAO**



Ítems

- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VAN**  
Quantidade: 10 por R\$ 71,66 = R\$ 716,60 **PARTICIPANTES:** A MARTINS FERREIRA NETO - ME ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM MICRO ONIBUS**  
Quantidade: 04 por R\$ 110,00 = R\$ 440,00 **PARTICIPANTES:** A MARTINS FERREIRA NETO - ME ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES**  
Quantidade: 10 por R\$ 60,00 = R\$ 600,00 **PARTICIPANTES:** A MARTINS FERREIRA NETO - ME ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, ....., EM VEICULOS POPULARES**  
Quantidade: 04 por R\$ 56,66 = R\$ 226,64 **PARTICIPANTES:** A MARTINS FERREIRA NETO - ME ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES EM RETROESCAVADEIRA.**  
Quantidade: 02 por R\$ 103,33 = R\$ 206,66 **PARTICIPANTES:** A MARTINS FERREIRA NETO - ME ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES NA PINTURA, , EM VEICULO OFICIAL**  
Quantidade: 02 por R\$ 126,66 = R\$ 253,32 **PARTICIPANTES:** A MARTINS FERREIRA NETO - ME ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES NA PINTURA, , EM VEICULO OFICIAL**  
Quantidade: 10 por R\$ 61,66 = R\$ 616,60 **PARTICIPANTES:** CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166 ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, A MARTINS FERREIRA NETO - ME
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVIÇO DE LAVAGEM, PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM MOTOCICLETA**  
Quantidade: 02 por R\$ 15,00 = R\$ 30,00 **PARTICIPANTES:** CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166 ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, A MARTINS FERREIRA NETO - ME
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVE/UTILITARIO.**  
Quantidade: 30 por R\$ 46,66 = R\$ 1.399,80 **PARTICIPANTES:** CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166 ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, A MARTINS FERREIRA NETO - ME
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE AMBULANCIA**  
Quantidade: 10 por R\$ 45,00 = R\$ 450,00 **PARTICIPANTES:** CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166 ✳, MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473, A MARTINS FERREIRA NETO - ME
- **SERVIÇO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS SEDAN**  
Quantidade: 08 por R\$ 40,00 = R\$ 320,00 **PARTICIPANTES:** MARCOS VINICIUS FARIAS DE SOUSA 0572022473 ✳, A MARTINS FERREIRA NETO - ME, CRISTINA VAZ DA SILVA PEREIRA 00172118166



## ORÇAMENTO

NOME:	LAVAGEM POPULAR	
CNPJ:	20.664.592.0001/53	DATA: 14.02.2019
ENDEREÇO:	Rua 6 de outubro s/n	TELEFONE: 99922.7334

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	20	50,00	1000,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	10	10,00	100,00
	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	20	40,00	800,00
VALOR TOTAL						1.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

Sinaldo Nunes

Nome do Responsável (por extenso)

\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável



# ORÇAMENTO

NOME: <b>A. ARAUJO LEITE &amp; CIA LTDA (LAVA JATO DO TONINHO)</b>	DATA: <b>14/02/19</b>
CNPJ: <b>1177456710001-22</b>	TELEFONE: <b>999628998</b>
ENDEREÇO: <b>RUA PADRE CASSEMIRO Nº 239</b>	

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	20	60,00	1.200,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	10	20,00	200,00
3	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	20	50,00	1.000,00
VALOR TOTAL						2.400,00

VALIDADE DA PROPOSTA: **30 dias**

*Antônio da Costa Brito*

Nome do Responsável (por extenso)

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do Responsável

**11.774.576/0001-22**  
**CELIA APARECIDA DA SILVA - ME**  
 Av. São Luiz, 100 C  
 Jardim São Luiz  
 CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



## ORÇAMENTO

NOME: <u>TOP LAVA SATO</u>	DATA: <u>14.02.2019</u>
CNPJ: <u>181669620001-80</u>	TELEFONE: <u>99931.3022</u>
ENDEREÇO: <u>PRAÇA DUQUE DE CAXIAS 108</u>	

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	20	35,00	700,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	10	30,00	300,00
2	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	20	30,00	600,00
VALOR TOTAL						<u>1.600,00</u>

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

GIVALDO A. GONZAGA

Nome do Responsável (por extenso)

Givaldo A. Gonzaga  
Assinatura do Responsável

**18.166.962/0001-80**  
Givaldo Andrade Gonzaga  
R. Coronel José Dulce, 432 B  
Centro  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



Balisamento de Preços

PROCESSO 0021/2019 - PROTOCOLO Nº 282/2019 DE 14/02/2019

ITENS	DESCRIÇÃO	UN	QTD	Lava Jato Cowboy	CARMEN		TOP LAVA JATO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TCE-MT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO
					LÚCIA ANASTACIO DE OLIVEIRA	R\$				
1	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	20	R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 35,00	R\$ 46,66	R\$ 47,92	R\$ 958,30	
2	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	10	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00	
3	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	20	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 800,00	
VALOR TOTAL									R\$ 1.908,30	

Obs: não foi encontrado preço praticado na administração pública em relação a Motocicleta

*Emanuelle*  
Emanuelle Evellinn dos Passos Aniceto  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT, 18 de Fevereiro de 2019

PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES  
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(PROCESSO Nº018/2019, PROTOCOLO 282/2019)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O serviço de lavagem de veículos se faz necessário quando tem como objetivo manter a conservação do bem público, pois a manutenção periódica está atrelada com o princípio da economicidade, da continuidade e da preservação do bem patrimonial.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

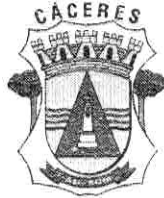
ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0001472	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO UTILITÁRIO (TOYOTA HILUX SW4)	UN	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
2	226161-8	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO POPULAR (SUZUKI 125)	UN	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
3	0001470	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEICULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	UN	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.600,00

3.2. Deve-se entender por lavagem de veículo todo procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos, com a posterior secagem, bem como a aplicação de polímeros e polimento, visando à manutenção do estado geral da pintura e do veículo, abrangendo os seguintes tipos de lavagem:

3.2.1. Lavagem Simples/Rápida: Entende-se por lavagem simples/rápida a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. A lavagem simples difere da lavagem completa, pela exclusão dos itens lavagem da parte inferior do veículo, lavagem do motor e polimento.

3.3. Para a execução dos serviços deverão ser utilizados os seguinte procedimentos:





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 3.3.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação.
- 3.3.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool.
- 3.3.4. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta-malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneu de estepe. Lavar o painel e toda a parte de vinil, de borracha e de plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados.

#### **4. DO ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

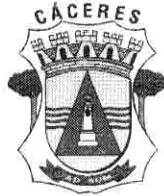
“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

#### **5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações do CONTRATADO em estrita conformidade com as especificações e condições descritas neste contrato.
- 5.2. Os veículos serão conduzidos à dependência do CONTRATADO, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a requisição constando os tipos de lavagem a serem realizadas.
- 5.3. O CONTRATADO deverá atestar na requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos.
- 5.4. O prazo de entrega dos veículos pelo CONTRATADO ao CONTRANTE, após a execução dos serviços deverá ocorrer até as 17:00 horas do mesmo dia de entrada dos veículos oficiais no estabelecimento do CONTRATADO.
- 5.5. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
  - a) Provisoriamente: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e encontrando irregularidade, fixará prazo de correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 5.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

#### **6. DO PRAZO**

6.1. Este contrato terá a vigência de um ano a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7. DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
  - 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

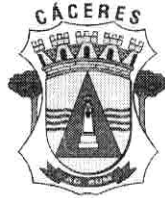
**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão os serviços efetuados e a assinatura do responsável.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.1.5. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

**10. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

10.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA**

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.63.

**12. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

13.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessários à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar na execução do contrato;

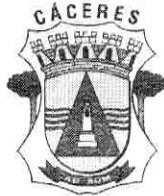
14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

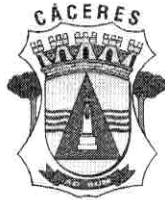
14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



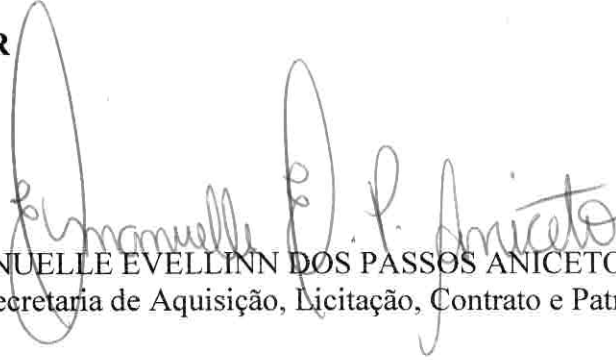
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 14.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**15. ELABORADO POR**



EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

**16. APROVADO POR**

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.



RUBENS MACEDO  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT, 18 de Fevereiro de 2019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168**  
**CNPJ: 18.166.962/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:00:28 do dia 18/02/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/08/2019.

Código de controle da certidão: **6BC6.01DB.F57B.8880**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0024628046

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/02/2019** Hora da emissão: **10:00:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TOP LAVA JATO**

CNPJ: **18.166.962/0001-80**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

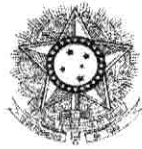
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **19/03/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TLB2B9A2L292U2K2**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.166.962/0001-80

Certidão nº: 167939901/2019

Expedição: 18/02/2019, às 10:59:24

Validade: 16/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.166.962/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18166962/0001-80  
**Razão Social:** GIVALDO ANDRADE GONZAGA 42939445168  
**Endereço:** R CORONEL JOSE DULCE / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

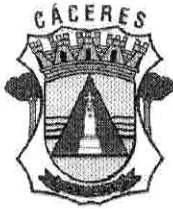
**Validade:** 11/02/2019 a 12/03/2019

**Certificação Número:** 2019021101205720460611

Informação obtida em 18/02/2019, às 11:03:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**





# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 1845/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **18.166.962/0001-80** (CNPJ)

*Contribuinte:* **GIVALDO ANDRADE GONZAGA -**

*Endereço:* **Praça DUQUE DE CAXIAS 108 GALPÃO  
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

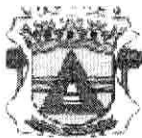
CACERES (MT), 18 de fevereiro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 18/03/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 18/02/2019 as 10:59:12h. - Código de Validação **A5Q1F3.M3O6G3.D8H5X2**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 18/02/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 323.359,74

**TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 39/2019/SALCP

Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2019

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado

**Assunto: Aquisição de Lavagem de Veículos**

Senhor Advogado,

Encaminho o presente Processo nº 021/2019, que trata da contratação de empresa especializada em Lavagem de Veículos Oficiais para análise e emissão de parecer jurídico.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO**

Diretora

Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico n.º 14 referente a dispensa para lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer Setor Jurídico n.º 014/2019*

Origem:	Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	Análise jurídica dos autos do processo 21/2019 de dispensa.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO. SEGURO VEICULAR. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 24. II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo que visa à contratação de lavagem de veículos automotores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

A. - Solicitação de autorização requerida pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, (fls. 01) em 13/02/2019;

B. Proposta n.º 1, orçamentaria no valor de R\$ 1.900,00 reais, (fls. 04);

*Rubens*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

C. Proposta da orçamentaria nº 2 no valor de R\$ 2.400,00 empresa (fls. 04-A);

D. Proposta da orçamentaria nº 3 no valor de R\$ 1.600,00 empresa, (fls. 05);

E. Pesquisa da Administração Pública, fls. n.º 06-09;

F. Balanceamento de Preços fls. n.º 06;

G. Termo de referência, (folhas nº 07-12), de 18/01/2019;

H. Dotação orçamentaria de R\$ 343.359,74 reais fls. n.º 18;

I. Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e previdenciária, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso*

*Mendes*



Câmara Municipal  
FLS. 13  
CÁCERES

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que os valores da aquisição dos produtos ficaram abaixo deste valor, mais precisamente no valor de R\$ 1.600,00 reais dentro do limite previsto na Lei Municipal.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, fls. n.º 02-05, apurando a competitividade entre as empresas pesquisadas no total de 3, verificamos a previsão orçamentária folhas n.º 18.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade**, aos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de Cáceres fls. n.º 197;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 14;
- C. Certidão Negativa com a União fls. n.º 13;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS fls. n.º 16;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 15.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a contratação de lavagem para os veículos da Câmara Municipal de Cáceres o objeto em epigrafe, observando a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Recomendamos que se numere corretamente as folhas n. ° 4 e 7.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 19 de fevereiro de 2018.

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

*OAB – MT n° 19.005/O*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

---

MEMORANDO Nº 044-2019/SALCP

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
ADVOGADO

**Assunto: Realização de contrato de lavagem de veículos.**

Senhor Advogado,

Solicito a elaboração do contrato de Lavagem de veículos, referente ao processo administrativo nº 21/2019.

Nada mais havendo.

Respeitosamente

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO Nº. 02/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE CONTRATO Nº. 00/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E GIVALDO ANDRADE GONZAGA - TOP LAVA JATO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, CONFORME SEGUE:

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES.** pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001- 50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Domingos Oliveira dos Santos.** Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

**CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA** com nome fantasia **TOP LAVA JATO,** pessoa jurídica de direito privado, do tipo firma individual, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.166.962/0001-80, com sede na Rua Coronel José Dulce, nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo Sr. Givaldo Andrade Gonzaga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 092562284-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 429.394.451-68, residente e domiciliado na Rua Coronel José Dulce. nº 432-B, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, na cidade de Cáceres/MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO N°. 02/2019, de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 021/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO DOS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,** conforme Termo de Referência de fls. 07/12 e discriminado no demonstrativo a seguir:

1.2. Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. n° 17 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 21/2019, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e o Termo de Referência fls. n° 07- 12 contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	20	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA HILUX SW4)	R\$ 35,00	R\$ 700,00
02	10	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (PULVERIZAÇÃO E POLIMENTO) EM VEÍCULO OFICIAL (SUZUKI 125)	R\$ 30,00	R\$ 300,00
03	20	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAGEM SIMPLES DE PINTURA EM VEÍCULO OFICIAL (TOYOTA ETIOS SEDAN)	R\$ 30,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COMPRA DOS  
PRODUTOS**

2.1. O regime de prestação será parcelado, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE  
PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor global da prestação do serviço de lavagem da frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres é no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços de acordo com o cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte

3.3. O preço é fixo e irreeajustável.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA,  
EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1, o que deverá ser atestado pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO  
AS DESPESAS**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019, na seguinte rubrica orçamentária:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

FICHA 17 - 01.031.1001.2001.00003.3.3.90.39.00 - OUTROS  
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E  
RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATANTE.**

**7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:**

**7.1.1.1.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários  
que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

**7.1.1.2.** Atestar a prestação do objeto contratado, rejeitando-o caso não  
esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

**7.1.1.3.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto  
neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

**7.1.1.4.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência,  
passam a fazer parte deste contrato.

**7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA**

**7.2.1. Caberá à CONTRATADA:**

**7.2.1.1.** Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com  
as especificações exigidas neste termo de referência;

**7.2.1.2.** Entregar os serviços sendo estes descritos no termo de  
referência no prazo máximo de 12 (doze) contados da data da assinatura deste contrato;

**7.2.1.3.** Substituir o serviço de lavagem por outro caso não aceito pela  
CONTRATANTE, no prazo 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

**7.2.1.4.** Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer  
anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.2.1.5.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência,  
passam a fazer parte deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS  
VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão,  
conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de  
rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 021/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do contrato será efetuada pela Comissão de Patrimônio e Estoque, nomeada por portaria a ser baixada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.







**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.


Cáceres/MT, 19 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE  
Presidente, Rubens Macedo da Câmara Municipal de Cáceres


\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
Representante Legal da empresa Top Lava Jato.  
GIVALDO ANDRADE GONZAGA - (TOP LAVA JATO)

  
\_\_\_\_\_  
Nicolas Murinho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: 027299291-77  
RG:

TESTEMUNHA 2

  
\_\_\_\_\_  
NOME: CLAUDIO ARVELINO SOUZA  
CPF: 049.952.781-26  
RG: 1896984-4 SSP/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS - 2019**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2019**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT**

**CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA**

**OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEICULOS OFICIAIS POR 12 (DOZE MESES).**

**VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS E REAIS).**

**VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES      INÍCIO: 02/04/2019      TÉRMINO: 01/04/2020**

Cáceres-MT 28 de Fevereiro de 2019

  
**Rubens Macedo**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Considerando o Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres."

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZA MARIA RODRIGUES DE MORAES**, matrícula nº 583, ocupante do cargo de Diretora da Secretaria de Contabilidade e Finanças, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) de férias convertida em pecúnia**, relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 07 de março de 2019, devendo retornar as suas atividades normais no dia 27 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2019.

**Rubens Macedo**

Presidente

**Cláudia Henrique Donatoni**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS - 2019**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS POR 12 (DOZE MESES).

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES INÍCIO: 02/04/2019 TÉRMINO: 01/04/2020

Cáceres-MT 28 de Fevereiro de 2019

**Rubens Macedo**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**RESOLUÇÃO Nº 224/2019.**

Resolução Nº 224/2019.

De 28 de fevereiro de 2019

Transfere data de Sessão Ordinária.

A Mesa da Câmara Municipal dos Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - As Sessões Ordinárias regimentais de 04 e 18 de março de 2019 das 19h00min serão remanejadas para as datas de 18 e 25 de março de 2019, com início às 19h00min.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2019.

**Gilmar Miranda de Almeida**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 001/2019**

**"EMENTA: DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO"**

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições que lhe confere;

**DECRETA:**

Art.1º- Fica decretado Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, no dia 4/03/2019 em decorrência do feriado do dia 5 de março - Carnaval, e no dia 6/03/2019 até às 13h00 em decorrência da Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo Primeiro - Atendimento normal na Câmara Municipal à partir das 13h00.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 28 de fevereiro de 2019.

**VANILTON DE PAULA SILVA**

Presidente

Registre-se, Publique-se:

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 030/2019**

Portaria nº. 030/2019

Concessão de 20 (vinte) dias de gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017; 2017/2018 e compensação de horas a servidora Lucimara Costa Barros.

O Vereador Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento da Servidora

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a servidora Lucimara Costa Barros, o gozo das férias do período aquisitivo 2016/2017; 2017/2018 e compensação de horas na seguinte ordem:

? 03 dias de compensação de horas

? 08 dias restantes – período aquisitivo de 2016/2017

? 12 dias – período aquisitivo de 2017/2018

Parágrafo Único – O gozo será no período de 06 a 30 de março de 2019, com retorno as atividades em 31 de março de 2019, ficando em aberto para gozo 18 (dezoito) dias das férias período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 25 de fevereiro de 2019.

**Edson da Silva**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
PORTARIA Nº. 031/2019**

Portaria nº. 031/2019



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 025/2019 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 021/2019

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 021/2019 sob protocolo de nº 282 de 14/02/2019 que visa à **“contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluimos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. *(Gf nosso)*

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 1.600,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

Por fim, cabe-nos ressaltar que a lei municipal nº 2.585 de 19 de junho de 2017 autorizou o Poder Público Municipal a atualizar monetariamente os valores constantes no artigo 23 da Lei 8.666/93.

No anexo I da Lei Municipal suso mencionada observamos que os valores para dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 24 da lei nº 8.666/93 passaram para os seguintes valores respectivamente, R\$ 67.494,35 e R\$ 35.996,98.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 26	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01	
3. Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		
4. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	N/A		
5. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a execução das obras/serviços (art. 7º, §§1º e 9º, Lei 8.666/93)?	N/A		





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	N/A		
7. Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?	N/A		
8. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	02 a 06	
9. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	18	
10. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	13 a 17	
11. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01 e 12	
12. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	20 a 25	
13. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	N	-	

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em lavagem de veículo para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com o art. 3º, inc. II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de julho de 2017.

O contrato presente nos autos não está numerado e rubricado.

Não há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Observamos que tanto na pesquisa de preços (fl 05) como na descrição detalhada do objeto constante no termo de referência (fl 07) o item 02 é descrito como serviço de lavagem simples, no entanto, no contrato o serviço é descrito como lavagem completa (pulverização e polimento), o que provavelmente justifica o valor da lavagem contratada (R\$ 30,00) afinal de contas não é razoável imaginarmos que o preço da lavagem simples de uma moto seja igual ao preço da lavagem simples de um carro.

Diante do exposto orientamos: a) juntar aos autos declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas; b) juntar aos autos pesquisa de preço do serviço constante no contrato referente ao item 02 que é a lavagem completa (pulverização e polimento) para moto; c) Correção da descrição do item 02 constante no termo de referência (fl 07) para a descrição correta do serviço contratado.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 26 de março de 2019.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



Pedido de Empenho

Pedido: 00097/19    Data Emissão: 01/04/2019    Nº Solicitação:    Responsável: ANTONIO CAETANO PAVINE    Digitador: CLAUDIO ARVELIN

Poder: PODER LEGISLATIVO  
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL  
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Cond. Pagamento:

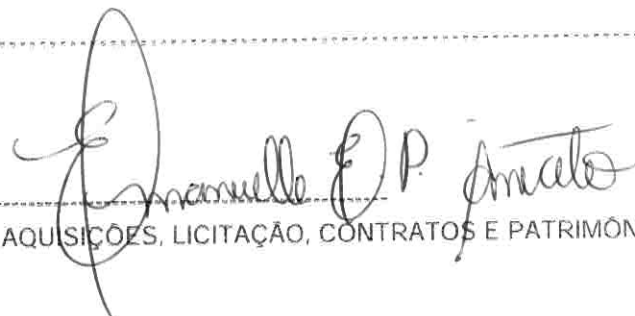
Centro de Custo: FROTAS

Ficha 17    Valor 1.600,00  
 010101    CÂMARA MUNICIPAL  
 3.3.90.39.19    MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
 01.031.1001.2001.0000    MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor: GIVALDO ANDRADE GONZAGA    COD: 1230  
 Endereço: RUA CORONEL JOSÉ DULCE    Nº: S/N    CNPJ: 18.166.962/0001-80  
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.599.022	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	20	35,00	FROTAS	700,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES NA PINTURA, EM VEICULO UTILITARIO (TOYOTA HILUX SW4)						
005.510.256	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	20	30,00	FROTAS	600,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO LAVAGEM SIMPLES NA PINTURA, EM VEICULO OFICIAL						
005.510.030	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULO:		SV	10	30,00	FROTAS	300,00
	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICIO DE LAVAGEM PULVERIZACAO E POLIMENTO, EM VEICULOS UTILITARIOS (TOYOTA HILUX SW4)						
Total Pedido							1.600,00

  
 DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nº <b>212</b>	FICHA: 17	DATA: 01/04/2019	PEDIDO Nº 00097/19
-------------------------------	-----------	------------------	--------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: GIVALDO ANDRADE GONZAGA	18.166.962/0001-80	CÓDIGO: 1230
ENDEREÇO: RUA CORONEL JOSÉ DULCE	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos oficiais da Câmara Municipal, conforme processo 021/2019	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		1.600,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		
<b>OR - Ordinário</b>		<b>SOMA 1.600,00</b>

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.19 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	163.420,26	1.600,00	243.259,74

**VALOR A SER PAGO R\$** 1.600,00  
um mil e seiscentos reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 01/04/2019 ORDEM DE PAGAMENTO: PAGUE-SE.

<p>CONTABILIZADO</p> <p><i>Ulisses Alves Souza</i></p> <p>ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p><i>Rubens Macedo</i></p> <p>RUBENS MACEDO PRESIDENTE</p>
--	---